



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Escola de 1º Grau de Aquiraz</b>		
<b>EMENTA: Regulariza a vida escolar de Joaquim Lindonjonson Calixto do Nascimento.</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 99356542-5</b>	<b>PARECER Nº 0042/2000</b>	<b>APROVADO EM: 07.02.2000</b>

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 99356542-5, em que Joaquim Lindonjonson Calixto do Nascimento concluiu a 8ª série do ensino fundamental, no ano de 1999 próximo passado, na Escola de 1º Grau de Aquiraz, e não tem como comprovar os estudos realizados nas quatro primeiras séries.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Já se constitui jurisprudência neste Conselho considerar séries supridas, quando falta ao aluno uma ou mais séries iniciais com aprovação nas seguintes.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente ao suprimento das quatro primeiras séries do ensino fundamental do requerente.

Faça-se menção deste Parecer no histórico escolar do aluno.

### **IV – CONCLUSÃO**

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0042/2000  
SPU Nº 99356542-5  
APROVADO EM: 07.02.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**